



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13301/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez permanente (com proventos Integrais). Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC-2593/2016

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM JP

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Maria Ferreira de Lima**

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 32.407-8

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez permanente (com proventos Integrais)

3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial do IPM nº 1481 (14 a 20/06/2015)

04. Relatório da Auditoria: À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 51

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria Ferreira de Lima**, matrícula Nº 32.407-8, auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Saúde à fl 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:27



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO